

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第7/2012號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一二年二月十三日至二零一三年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一二年二月十三日起生效。

二零一二年一月十七日

行政長官 崔世安

第8/2012號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《氹仔客運碼頭停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年一月十八日

行政長官 崔世安

氹仔客運碼頭停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於氹仔客運碼頭前地下之停車場（下稱“氹仔客運碼頭停車場”），是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2012 e 12 de Fevereiro de 2013, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2012.

17 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Janeiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado no subsolo em frente do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, adiante designado por Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

二、氹仔客運碼頭停車場的入口及出口均設於氹仔客運碼頭前的街道。

三、氹仔客運碼頭停車場共設有936個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——740個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——196個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在氹仔客運碼頭停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用氹仔客運碼頭停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過2公尺者；

(四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、每當懸掛一號熱帶氣旋信號或發出風暴潮警告級別為第一級警告/黃色時，即關閉第二層地庫，但已停泊車輛的使用者仍可將其車輛駛離該層地庫或按第十二款的規定駛離停車場。

九、每當懸掛三號或以上熱帶氣旋信號或發出風暴潮警告級別為第二級警告/紅色或以上時，即關閉停車場，但已停泊車輛的使用者仍可按第十二款的規定將其車輛駛離停車場。

十、擬以月票方式使用氹仔客運碼頭停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa efectua-se pelos arruamentos em frente do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

3. O Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa tem uma capacidade total de 936 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 740 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 196 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. Quando estiver içado o sinal n.º 1 de tempestade tropical ou emitido o aviso de «storm surge» de Grau 1/Amarelo, é encerrada imediatamente a 2.ª Cave, mas os utentes ainda podem retirar da cave os seus veículos aí estacionados ou retirá-los do auto-silo nas condições previstas no n.º 12.

9. Quando estiver içado o sinal n.º 3 ou superior de tempestade tropical ou emitido o aviso de «storm surge» de Grau 2/Vermelho ou superior, é encerrado imediatamente o auto-silo, mas os utentes ainda podem retirar os seus veículos aí estacionados, nas condições previstas no n.º 12.

10. A utilização do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

十一、使用氹仔客運碼頭停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用氹仔客運碼頭停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十四、每張月票僅可由已在氹仔客運碼頭停車場收費處登記之車輛使用。

十五、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣五十元。

十六、經交通事務局核准，並預先在氹仔客運碼頭停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條 收費

一、使用氹仔客運碼頭停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

11. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

12. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

13. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

14. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

15. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

16. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

三、使用氹仔客運碼頭停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、前款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在氹仔客運碼頭停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關氹仔客運碼頭停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、氹仔客運碼頭停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第六條 試驗期

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

- (一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

- 1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º,

暫停收取第二條第三款（一）項及（二）項的（1）分項所指之普通票收費；

（二）減少第二條第三款（一）項及（二）項的（2）分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在氹仔客運碼頭停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 9/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立隸屬於行政法務司的“公務人員薪酬評議會”（下稱“評議會”）。

二、“評議會”特別具有下列職權：

- （一）研究及訂定薪酬調整的基本原則、標準及程序；
- （二）訂定及監督薪酬水平調查的開展；
- （三）根據定期的薪酬水平調查，釐訂薪酬調整的幅度；
- （四）就完善公務人員薪酬的結構及調整機制提出建議；
- （五）分析其他由行政長官指定的相關事宜。

三、“評議會”的組成如下：

- （一）行政公職局局長，任主席；
- （二）統計暨普查局局長或其代表，任副主席；
- （三）財政局局長或其代表；
- （四）政策研究室主任或其代表；
- （五）中華總商會代表一名；
- （六）澳門工會聯合總會代表一名；
- （七）公務人員團體代表三名。

四、上款（五）項及（六）項所指實體的代表必須是與公共行政當局無聯繫者。

para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada, na dependência da Secretaria para a Administração e Justiça, a Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, adiante designada por Comissão.

2. À Comissão compete, em especial:

- 1) Estudar e fixar os princípios fundamentais, critérios e procedimentos para o ajustamento das remunerações;
- 2) Estabelecer e supervisionar o início dos trabalhos de análise do nível das remunerações;
- 3) Fixar o nível do ajustamento das remunerações, de acordo com as análises periódicas dos níveis das remunerações;
- 4) Apresentar sugestões para o melhoramento da estrutura e do mecanismo de ajustamento das remunerações dos trabalhadores da função pública;
- 5) Analisar outros assuntos relacionados que lhe sejam indicados pelo Chefe do Executivo.

3. A Comissão tem a seguinte composição:

- 1) O director dos Serviços para a Administração e Função Pública, como presidente;
- 2) O director dos Serviços de Estatística e Censos ou seu representante, como vice-presidente;
- 3) O director dos Serviços de Finanças ou seu representante;
- 4) O coordenador do Gabinete de Estudo das Políticas ou seu representante;
- 5) Um representante da Associação Comercial de Macau;
- 6) Um representante da Federação das Associações dos Operários de Macau;
- 7) Três representantes de associações de trabalhadores da função pública.

4. Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas 5) e 6) do número anterior não podem ter vínculo à Administração Pública.